



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO/PR, autarquia federal, inscrito no CNPJ 76.693.910/0001-69, situado na Rua General Carneiro, nº 814, Alto da Glória, Curitiba/PR – CEP 80060-150, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Luiz Celso Castegnaro**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do CPF/MF nº 144.997.541-00 e RG nº 1.326.913-0 SSP/PR, e, de outro lado, **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, andar 8, Torre 1, Edifício Jacaranda – bairro Tamboré, Baueri/SP, CEP nº 06.460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.814.330/0001-50, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, neste ato representada na forma de seu representante legal, **Sr. Danilo Augusto Tonin Elena**, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, portador do CPF/MF nº 311.787.778-98 e RG nº 34.766.762-7 SSP/SP, e CONSIDERANDO:

I. Que a CREDENCIADA, é empresa de solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirentes/subadquirentes/facilitadoras, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais usuários podem contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o inscrito no CRECI/PR, com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, por sistema ecommerce, destinado para esta finalidade e que possibilitam a realização das transações;

II. Que o CRECI/PR norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra na solução uma ferramenta opcional de facilidade à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre o CPF/CNPJ/número de inscrição, porém, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

III. RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e integração via API entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, através do qual este último obterá os valores devidos pelos inscritos, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO.

1ª. O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizado e por meio de API (Application Programming Interface) entre os sistemas do CRECI/PR e da CREDENCIADA, em caráter precário e gratuito, através do qual a CREDENCIADA, coletará em tempo real os valores devidos pelos inscritos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com autenticação. A CREDENCIADA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Conselho em D+1, os débitos quitados na operação.

Parágrafo primeiro. Para atendimento dos inscritos, a CREDENCIADA deverá fornecer ao CRECI/PR, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a



realização de transações via web com sistema antifraude.

Parágrafo segundo. Os procedimentos estarão interligados com o sistema do CRECI/PR por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o próprio usuário digitar o CPF e/ou número de inscrito para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela CREDENCIADA (de 2 a 10), podendo em seguida:

- a) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b) Informar o número de seu celular e endereço eletrônico para envio dos comprovantes de pagamentos.
- c) Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão.
- d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do inscrito ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e) A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no site do CRECI/PR.
- f) Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito.
- g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a CREDENCIADA, pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição financeira arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de tributos para o CRECI/PR e disponibilizará ao usuário, para impressão, um comprovante de quitação listando individualmente os débitos pagos.
- h) A CREDENCIADA publicará um portal exclusivo com as características do CRECI/PR para consulta e impressão dos comprovantes de pagamentos a partir de um código validador único gerado para cada transação.
- i) O serviço de parcelamento estará disponível a qualquer hora no portal web exclusivo do CRECI/PR.
- j) Para as operações realizadas fora do expediente bancário, a quitação definitiva das transações serão concretizadas na manhã do primeiro dia útil posterior.

DA COOPERAÇÃO.

2ª. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on line, se necessário;
- b. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- c. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;



DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES.

3ª. Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d. Observar o direito autoral envolvendo qualquer material institucional utilizado no curso deste Termo;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- f. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- g. A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar para captura das transações.
- h. A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do CRECI/PR mediante Termo Aditivo a este instrumento.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES.

4ª. O presente Termo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

5ª. A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do CRECI/PR, caberá ao Departamento de Informática e por parte da CREDENCIADA, aos signatários deste Termo.

DA VIGÊNCIA.

6ª. O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA.

7ª. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente,



mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8ª. A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 1ª especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

9ª. Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula 1ª, especialmente no parágrafo segundo, sem prévia aprovação formal o CRECI/PR.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

10ª. A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

11ª. É facultado ao CRECI/PR efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

12ª. O presente contrato não transfere tecnologia, e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da CREDENCIADA os sistemas, subsistemas e derivações da solução em meios de pagamentos apresentados neste credenciamento.

13ª. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como conhece e compreende o disposto, especialmente, nos artigos 80, 86 e 87 do mesmo Diploma Legal.

14ª. Fazem parte integrante deste instrumento o Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e seus anexos, bem como a proposta da credenciada, independente de transcrição.

DOS CASOS OMISSOS.

15ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 5ª deste Termo.

DO FORO.

16ª. Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, foro da Seção Judiciária de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja..



Departamento de Licitações

"A menor ação é melhor que a maior intenção"



E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Credenciamento, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª
REGIÃO/PR
LUIZ CELSO CASTEGNARO
Presidente

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
DANILO AUGUSTO TONIN ELENA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: